



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000  
Telefone (38) 3233-1325

## LEI COMPLEMENTAR Nº 1.459, de 21 de junho de 2013.

ALTERA O PARÁGRAFO SEGUNDO DAS CONSIDERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 1.450, DE 21 DE MAIO DE 2013, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Francisco Sá aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo segundo das considerações que antecedem e servem de sustentação para os artigos da Lei Complementar nº 1.450, de 21 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação, para, unicamente, alterar o índice utilizado para aplicação da recomposição salarial:

“**C O N S I D E N R A N D O**, ainda, que se faz necessária à recomposição dos vencimentos dos servidores municipais com índice de correção médio de 13,29% (treze vírgula vinte e nove por cento), este referente à inflação (**INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor**) acumulada dos anos de 2011 (5,10%) e 2012 (7,81%), sendo de anotar que o índice de 2011 deveria ter sido usado para corrigir os vencimentos em 2012, tendo, no entanto, quedando-se inerte o Gestor à época;”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Francisco Sá, MG, 21 de junho de 2013.

Por este instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 21 de junho de 2013 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público, foi afixado no quadro (de avisos ou afixado) da Prefeitura Municipal o instrumento legal nº 1459 que dispõe sobre: Alteração do parágrafo segundo das considerações da lei  
Por ser verdade nos termos da Lei, firmo o presente. Complementar 1450  
21, junho, 2013.

  
**DENILSON RODRIGUES SILVEIRA,**  
Prefeito Municipal de Francisco Sá.

Nome:  
Função:  
Matrícula (ou carimbo):

E. B. Carneiro  
Agente Administrativo  
Matrícula 1685